

AOS RESPONSÁVEIS TÉCNICOS, LEGAIS

PONTA GROSSA, 18 DE MAIO DE 2023

Memo Circular 048/2023 e 049/2023 – Recolhimento de produtos saneantes insatisfatórios

Informamos, para os devidos fins, que lotes específicos de produtos saneantes de uso hospitalar/profissional foram declarados suspensos para o uso e comercialização pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa). São os produtos:

1. ÁLCOOL LÍQUIDO 70 ° INPM SUPERVALR

Especificações: desinfetante de uso hospitalar, embalagem de 1 litro

Nº. registro Anvisa: 3.2958.0013

Fabricante: Supervale Verde Indústria de Produtos Químicos LTDA., CNPJ nº. 85.511.954/0001-40

Lote suspenso: ALC70-277/22

Data de fabricação: 07/12/2022

Validade: 24 meses

Legislação: RE/Anvisa nº. 1.608, de 09/05/203

Motivo: Laudo de Análise Fiscal nº. 92.1P.0/2023, emitido pelo Lacen-SC , detectando teor alcoólico inadequado, tornado o lote do produto comprometido quanto à sua qualidade e eficácia, e, assim, impróprio para o seu uso pretendido.

2. ALLOXYL RTU R

Especificações: desinfetante de alto nível, embalagem de 1 litro

Nº. registro Anvisa: 3.5865.0004

Fabricante: Alloxy Especialidades Químicas LTDA. , CNPJ nº. 16.987.597/0001-40

Lote suspenso: 0433721146

Data de fabricação: 10/01/2022

Validade: 09/07/2023

Legislação: RE/Anvisa nº. 1.474, de 28/04/2013

Motivo: Laudo de Análise Fiscal nº. 2174.CP.0/2022, emitido pelo INCQS/FIOCRU/MS, detectando teor substância ativa (ácido peracético) inadequado, tornado o lote do produto comprometido quanto à sua qualidade e eficácia, e, assim, impróprio para o seu uso pretendido.

Portanto os estabelecimentos de saúde que possuam em seus estoques os lotes destes produtos não poderão mais utilizá-los em absoluto, devendo colocá-los em local ostensivamente identificado como impróprios para uso, até que sejam devolvidos ao fornecedor ou fabricante. De igual forma, as distribuidoras de produtos para saúde deverão retirá-los da área de venda, de modo a impedir sua comercialização inadvertida, e igualmente colocá-los em local ostensivamente identificados como impróprios à venda, até que sejam devolvidos ao fornecedor ou fabricante.

De qualquer forma, caso não seja feita a devolução do produto, cabe ao detentor do produto descartá-lo de forma adequada conforme PGRSS e comunicar à Vigilância Sanitária Municipal.

Ficam cientes os responsáveis por todos estes estabelecimentos que a desobediência às resoluções citados acima, com a comercialização ou uso em pacientes constitui-se em infração sanitária, passível das punições previstas em Lei.

Atenciosamente.

Divisão de Vigilância Sanitária de Produtos